

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Capacitação dos servidores Edimar Gomes de Silva Matr.: 8638, Cristiane de Freitas Alexandre Matr.: 8121, Bruno Albuquerque das Neves Matr.: 073, William de Oliveira Carvalho Matr.: 8115, Fábio da Silva Bento Matr.: 183, através da participação no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS promovido pela ABIPEM- Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, que ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II - DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Serviço	Qntde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrição de 05 servidores Membros dos conselhos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã - IPMQ *3 membros do conselho Fiscal; *2 membros do conselho Deliberativo; * no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS Abipem.	05	Inscrições	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
-----				TOTAL	R\$ 3.800,00

II - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores membros dos conselhos Fiscal e Deliberativo do IPMQ, com previsão no planejamento anual de capacitação de 2024, aprovado pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal e Deliberativo, (conforme destacado em cópia anexa), para atualização das expertises vinculadas aos RPPS, em suas áreas profissionais, tendo em vista as constantes atualizações realizadas nas Legislações que regem o RPPS e a complexidade dos assuntos que o norteiam e dar-se-á conforme proposta do evento em

anexo ao processo, com objetivo de discutir importantes temas relacionados a atuação desses profissionais no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã- IPMQ.

Conforme destacado pela própria Associação (cópia anexa), o 12º Congresso Brasileiro de Conselheiro de RPPS da ABIPEM, têm por objetivo capacitar os conselheiros para atuarem como conselheiros e serem, de forma colegiada, agentes promotores do desenvolvimento e da boa governança dos RPPS, e destacando o papel e responsabilidades dos Conselhos e sua relação com a gestão, oferecendo vivência nas questões essenciais, as quais lhe cabem decisão e monitoramento.

Assim, tem-se que os assuntos abordados no Congresso e o ambiente promovido impactam diretamente as atividades desempenhadas no IPMQ, de modo que se torna de extrema importância o aperfeiçoamento, a fim de garantir a qualidade na prestação do serviço público.

III - VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total dos serviços é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

IV- NORMA APLICÁVEL

A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o art. 74,III,"f", da Lei 14133/21.

V - PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

V.1 A participação dos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo no Congresso ficará condicionado ao envio da nota de empenho, de modo que o termo de contrato será substituído pela nota de empenho, com fundamento no art. 95, II da Lei 14133/21.

V2. A aprovação da qualidade do serviço pelo IPMQ não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

VI - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR e DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VI, da Lei 14133/21, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação em tela.

A ABIPEM– Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, cujo objetivo consiste em **(i)** Contribuir para a expansão e fortalecimento dos RPPS do Estado do Rio de Janeiro, capacitando e norteando os gestores destes órgãos, com a promoção de intercâmbio administrativo e técnico, para a disseminação da prática de cooperação entre os seus integrantes, **(ii)** assegurar uma melhor orientação administrativa, jurídica e financeira a seus associados, **(iii)** difundir e assessorar a criação e estruturação dos Regimes Próprios de Previdência Social, promovendo a defesa de seus interesses perante os Poderes Públicos, prestadores de serviços, e ao público em geral e **(iv)** organizar e promover estudos, análises, treinamento, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e demais eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados aos interesses previdenciários, focando, sobretudo, o aprimoramento da gestão qualificada e transparente dos RPPS da Federação.

O IPMQ é associado da Abipem, tendo tal associação sido realizada com o intuito de suporte a primoramento na gestão do Instituto, de modo que a participação no referido congresso só confirma tal objetivo.

Ressalta-se que o objeto de contratação se trata de um serviço técnico e conforme inciso III do Art. 74, “f” da Lei 14133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, comprovando sua natureza singular, sendo certo que trata-se de Associação especializada em Previdência Estaduais e Municipais.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 74, da Lei 14133/21.

É nesse sentido o Acórdão 1397/2022-TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler (Informativo de Licitações e Contratos nº 439):

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 74, da Lei 14133/21. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Assim, cada aula/palestra (serviço) é, em si, singular, peculiar. e Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal defendia que:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter-, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

In casu, o Curso reúne anualmente, em um evento único, diversos palestrantes tornando impossível a comparação com demais Seminários.

Ademais em que pese a recente aplicação da Lei 14.133/21, considerando a existência do tema na Lei nº 8666/93. O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: “... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”.

VII – METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

VIII – TIPO DE EMPENHO

Empenho Ordinário.

IX – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por empenho ordinário, em até 05 dias sem juros e consectários legais, a partir da apresentação de documentos fiscais, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, que deverão ser aceitos pelo CONTRATANTE.

Dotação Orçamentária: 09122.0127.2.376

Despesa: 3390.39 **Despesa:** 4016 **Fonte:** 1800

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- c) Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente;
- d) Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste contrato

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- c) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII – DAS PENALIDADES

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos Art. 155 da Lei 14133/21 e suas alterações;

b) Ficam assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137/138 e 139 da Lei 14133/21 e suas alterações

Inexigibilidade de licitação em favor de **ABIPEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.184.280/0001-17, com fulcro no art. 74, III, "f" da Lei 14133/21

Termo de Referência redigido por:

APROVO nos termos do Art. 72, VIII, da Lei nº Lei 14133/21

Fabiano Barreto Gomes
Presidente do IPMQ